



**DIO 11/09/2017**

**PROVIMENTO Nº 07/2017**

**A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com arrimo no art. 18, XVIII e da Lei Complementar Estadual Nº 95/97, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir no Provimento nº 005/2017, as inspeções realizadas nos estabelecimentos penais (Resolução nº 56/2010 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP);

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento nº 005/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 1º No âmbito do controle concentrado: ao detectar irregularidades nas inspeções ordinárias ou extraordinárias realizadas periodicamente nas unidades policiais ou estabelecimentos prisionais, cuja apuração e providências não estejam incluídas na sua esfera de atribuição (*anexo I da Resolução nº 010/2008 COPJ*), encaminhe o relatório ao Promotor de Justiça Natural para que adote as providências necessárias.

Parágrafo Único: Na hipótese de remessa do relatório ao órgão de execução com atribuições específicas, o membro do Ministério Público deverá realizar o registro no sistema GAMPES, autos: *Ofício – Provimento CGMP nº 05/2017*, inserindo junto ao andamento correspondente, o arquivo digital do relatório e do ofício respectivo.

.....

Art.3º Observem rigorosamente os prazos previstos no artigo 2º da Resolução nº 56/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Vitória, 05 de setembro de 2017.

**JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES PIMENTA**

Corregedor-Geral do MPES

\*Republicado com alterações